

Alterado pelo Decreto 1052/2006

DECRETO N.º 1038, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU
PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei n.º 28, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2006, que poderá ser quitado em cota única ou até 10 (dez) cotas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU - 2006											
Cotas	Única	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a	9. ^a	10. ^a
Vencimentos	30/03	30/03	30/04	30/05	30/06	30/07	30/08	30/09	30/10	30/11	30/12
Desconto	10%	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

Parágrafo Único – O valor de cada cota não poderá ser inferior à R\$ 8,00 (Oito Reais).

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - O pagamento em cotas deverá ser feito nos vencimentos e em caso de atraso ficará sujeito aos acréscimos moratórios legais.

Art. 4º - O pagamento de cada cota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º - Considera-se legalmente notificado o contribuinte após publicação de Edital comunicando o lançamento e os prazos de pagamento do IPTU/2006.

Art. 6º - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 20 de janeiro de 2006.

Art. 7.º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da primeira cota.

Art. 8.º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivados após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no Art. 3.º da Lei Federal n.º 8137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9.º - Poderão ser feitos lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art. 10 – Os contribuintes que anteciparem o pagamento da cota única serão beneficiados com um acréscimo no percentual de desconto previsto no Art. 1.º, na seguinte forma:

I – de mais 10% (dez por cento) se o pagamento da cota única ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2006;

II – de mais 5% (cinco por cento) se o pagamento da cota única ocorrer até o dia 15 de fevereiro de 2006.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, e revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de dezembro de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito